



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	Rua Ricardo Salazar, 083, Prado, Recife/PE, CEP. 50720-120

2. Qualificação dos representantes:

Nome	HUMBERTO PINTO SILVA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	HENRIQUE PINTO SILVA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Nome	ROBERTO LEMOS MUNIZ
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) devedor(es), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019 e na Portaria nº 11.956, de 27 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

FIRMAM o presente termo de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, que tem como **objeto as inscrições em Dívida Ativa da União relacionadas no ANEXO**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação individual objetiva o equacionamento de todos os débitos sob a responsabilidade do DEVEDOR inscritos em Dívida Ativa da União até a assinatura deste termo, conforme relacionado em anexo, de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e do devedor, visando à quitação dos débitos.

CLÁUSULA 2ª. O DEVEDOR confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelo DEVEDOR, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento da dívida não previdenciária no prazo de 84 (oitenta e quatro) meses e da dívida previdenciária, no prazo de 60 (sessenta meses), com aproveitamento do desconto máximo deferido em razão da capacidade de pagamento do contribuinte apurada pela PGFN, vedada a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União e a redução superior a 50%(cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, conforme disposição legal. O percentual dos descontos incidentes sobre cada uma das inscrições constará do ANEXO Único ao presente termo.

Parágrafo primeiro. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente Termo, com a entrega de toda a documentação correspondente, e ao pagamento da primeira parcela por parte do DEVEDOR até 31/05/2021.

Parágrafo segundo. Serão formalizadas duas contas independentes de transação, uma para Débitos Previdenciários e outra para Demais Débitos, cujos escalonamentos de parcelas seguem aprovados na planilha contida no ANEXO ÚNICO.

Parágrafo terceiro. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

Parágrafo quarto. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

DA INCLUSÃO DE OUTROS DÉBITOS INSCRITOS EM DAU

Claúsula.4ª. O DEVEDOR poderá solicitar a revisão das modalidades de transação objeto deste termo para inclusão dos débitos a seguir relacionados, tão logo sejam inscritos em DAU, comprometendo-se a, oportunamente, apresentar requerimento próprio para tal objetivo, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições desta negociação original, no que diz respeito ao desconto calculado com base da capacidade de pagamento da empresa apurada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vedada a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União e a redução superior a 50%(cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados.

Processo/débito

10480.403.322/2019-23

10480.728.911/2018-31

11080.734.950/2018-42

10480.408.775/2019-46

10480.408.951/2019-40

10480.409.482/2019-86

10480.400.682/2020-15

10469.725.206/2020-54

19414.100.432/2020-38

19414.100.433/2020-82

19414.100.434/2020-27

19414.100.435/2020-71

19414.100.436/2020-16

19414.100.437/2020-61

19414.100.438/2020-13



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

Débitos:

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	01/2021	19/02/2021	95.416,97	95.416,97	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	02/2021	19/03/2021	93.484,41	93.484,41	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2021	19/02/2021	126.009,45	122.953,90	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2021	19/03/2021	122.060,08	119.447,69	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2021	20/04/2021	121.918,06	119.602,47	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	12/2020	20/01/2021	550,00	550,00	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2021	19/02/2021	277.659,54	273.560,17	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	02/2021	19/03/2021	266.311,51	263.433,09	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2021	20/04/2021	265.795,10	262.930,52	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2021	19/02/2021	39.445,70	38.863,35	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	02/2021	19/03/2021	37.833,54	37.424,62	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2021	20/04/2021	37.760,18	37.353,23	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2021	19/02/2021	34.707,44	34.195,04	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2021	19/03/2021	33.288,93	32.929,13	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2021	20/04/2021	33.224,38	32.866,32	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2021	19/02/2021	2.776,59	2.735,62	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2021	19/03/2021	2.663,11	2.634,34	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2021	20/04/2021	2.657,95	2.629,31	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	01/2021	19/02/2021	13.882,97	13.678,03	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	02/2021	19/03/2021	13.315,57	13.171,67	DEVEDOR
1191-01 - CP-TERCEIROS	03/2021	20/04/2021	13.289,75	13.146,53	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	01/2021	19/02/2021	20.824,46	20.517,03	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	02/2021	19/03/2021	19.973,36	19.757,49	DEVEDOR
1196-01 - CP-TERCEIROS	03/2021	20/04/2021	19.934,63	19.719,80	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	01/2021	19/02/2021	8.329,78	8.206,83	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	02/2021	19/03/2021	7.989,34	7.903,01	DEVEDOR
1200-01 - CP-TERCEIROS	03/2021	20/04/2021	7.973,85	7.887,92	DEVEDOR

Débitos compreendidos nos seguintes parcelamentos especiais, já em fase de rescisão na Receita Federal:

LEI 11941-RFB - DEMAIS-ART 1

L.12996-RFB-PREV

L.12996-RFB-DEMAIS

Parágrafo primeiro. Esta cláusula somente terá validade se, na data do requerimento de inclusão dos débitos, estiver vigente a autorização legal para a negociação.

Parágrafo segundo. Na hipótese do *caput*, as prestações serão recalculadas, considerando o aumento proporcional do total do débito negociado, sendo mantidos os prazos totais ora ajustados para cada modalidade (Previdenciária ou não-previdenciária), obrigando-se o devedor a pagar, no ato da revisão, o valor da diferença apurada entre a(s) parcelas já vencidas e paga(s) e o valor da nova parcela calculada, com a atualização incidente.

Parágrafo terceiro. O DEVEDOR declara que, no momento da assinatura deste termo, os débitos indicados no *caput* estão definitivamente constituídos, não são objeto de discussão administrativa ou judicial, nem estão incluídos em parcelamentos regulares ou cuja desistência não foi requerida pela empresa, não sendo inscritos até este momento por questões MERAMENTE OPERACIONAIS.

Parágrafo quarto. Em qualquer hipótese, até a efetiva inclusão dos débitos na transação ou outra forma de regularização, não será possível a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

do CTN, quer estejam os débitos inscritos em DAU ou ainda sob a gestão da Receita Federal, salvo se ocorrida uma das hipóteses de suspensão do crédito tributário previstas no artigo 151 do CTN.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 5ª. O devedor aceita as condições da proposta de transação individual e assume as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito eventualmente reconhecido, a qualquer tempo, que possa afetar os débitos ora transacionados;

IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observado o disposto na Cláusula primeira, *caput* e parágrafos;

VI - não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

Cláusula 6ª. O DEVEDOR, através deste Termo, presta as seguintes declarações:

I – de que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

II – de que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

III – de que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

IV - de que o direito discutido nas ações judiciais nº. 0803419-91.2013.4.05.8300, 0803443-22.2013.4.05.8300 e 0815429-26.2020.4.05.8300, bem como em qualquer outra ação da qual O DEVEDOR não peça desistência, não tratam de teses relativas aos débitos transacionados, ou, caso tratem, o DEVEDOR expressamente RENUNCIA ao direito em relação aos débitos transacionados, de forma que, em nenhuma hipótese, tais ações judiciais afetarão os débitos objeto deste acordo de pagamento;

V - de que está ciente de que, se rescindida a transação, ficará vedada, pelo prazo de 2(dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 7ª. Compromete-se o DEVEDOR a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:

I - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

II - a relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

III - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

IV - exposição de que o plano de recuperação observa as obrigações, exigências e concessões previstas nesta Portaria e está adequado à sua situação econômico-financeira.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. Fica mantido o ARROLAMENTO DE BENS DE BENS E DIREITOS de que trata o processo administrativo 10480.732988/2014-81, notadamente o arrolamento registrado sobre os imóveis de matrículas nº. 27.967 e 27.968 do 4º Serviço de Registro de Imóveis de Recife/PE.

CLÁUSULA 9ª. Incidindo o devedor em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 10. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos neste Termo de Transação;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

III - a comprovação de que o devedor se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - a comprovação de que o devedor incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita, ou a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VIII - constatação de inveracidade de qualquer das declarações do DEVEDOR constantes deste Termo de Transação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 11. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Cláusula 12. O procedimento para a rescisão da transação será aquele estipulado na Portaria PGFN 9917/2020.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 13. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do(s) devedor(es), desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto perdurar o acordo, a partir da validação da negociação, com o pagamento da 1ª parcela.

Parágrafo único. Em caso de rescisão da transação, eventual certidão positiva de débito com efeito de negativa que esteja no prazo de validade será cancelada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14. O DEVEDOR se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO**

PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 15. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos desejados.

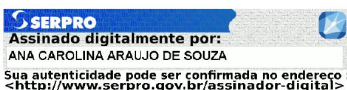
Recife/PE, 11 de maio de 2021

Maria Luciana Maciel Sampaio

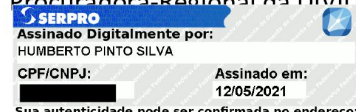


Procuradora da Fazenda Nacional

ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA



Procuradora-Regional da Dívida/PRFN5



GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

(representante **HUMBERTO PINTO SILVA**)



Paulo Gabriel D. de Rezende

ADVOGADO

OAB. [REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

RELAÇÃO DE DÉBITOS ELEGÍVEIS À TRANSAÇÃO

Dívidas não previdenciárias

Número de Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	% Desconto Efetivo Possível por inscrição
40 2 16 006950-71	Não	45,81%
40 5 18 000970-99	Não	38,30%
40 5 18 000971-70	Não	38,30%
40 5 18 003451-73	Não	36,23%
40 5 19 000021-62	Não	35,06%
40 6 19 001719-21	Não	16,94%
40 6 19 001720-65	Não	16,94%
40 5 19 001150-13	Não	35,29%
40 5 19 001151-02	Não	35,29%
40 5 19 001152-85	Não	35,29%
40 5 19 001153-66	Não	35,29%
40 2 20 007588-01	Não	26,13%
40 2 20 007589-84	Não	26,04%
40 6 20 021252-95	Não	26,58%
40 6 20 021253-76	Não	26,04%
40 7 20 003752-08	Não	26,58%
40 2 20 007917-60	Não	25,65%
40 2 20 007918-41	Não	25,45%
40 6 20 033692-95	Não	25,48%
40 6 20 033693-76	Não	25,36%
40 2 21 000072-63	Não	25,36%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

40 2 21 000073-44	Não	25,40%
40 2 21 000075-06	Não	42,68%
40 2 21 000076-97	Não	42,38%
40 2 21 000077-78	Não	37,27%
40 2 21 000078-59	Não	37,10%
40 2 21 000079-30	Não	48,63%
40 2 21 000080-73	Não	49,09%
40 2 21 000081-54	Não	46,96%
40 2 21 000082-35	Não	50,00%
40 6 21 000235-78	Não	25,36%
40 6 21 000236-59	Não	25,10%
40 6 21 000249-73	Não	42,69%
40 6 21 000250-07	Não	41,35%
40 6 21 000251-98	Não	24,38%
40 6 21 000252-79	Não	37,30%
40 6 21 000253-50	Não	48,63%
40 6 21 000254-30	Não	48,78%
40 6 21 000255-11	Não	45,29%
40 6 21 000256-00	Não	38,86%
40 6 21 000257-83	Não	38,86%
40 6 21 000258-64	Não	48,65%
40 7 21 000139-10	Não	34,73%
40 7 21 000150-25	Não	41,25%
40 7 21 000151-06	Não	37,28%
40 7 21 000152-97	Não	45,27%
40 2 21 000148-04	Não	33,00%
40 6 21 000436-84	Não	33,04%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

40 7 21 000245-20	Não	33,08%
-------------------	-----	--------

Dívidas previdenciárias

Número de Inscrição	Indicador Receita da Dívida Previdenciária	% Desconto Efetivo Possível por inscrição
40 4 20 015870-61	Sim	25,50%
40 4 20 015871-42	Sim	26,30%
40 4 20 015872-23	Sim	25,60%
40 4 20 015873-04	Sim	26,80%
40 4 20 015874-95	Sim	26,27%
40 4 20 020306-05	Sim	26,80%
40 4 20 020307-88	Sim	26,80%
40 4 20 020308-69	Sim	26,80%
40 4 20 020309-40	Sim	26,80%
40 4 20 020310-83	Sim	26,80%
40 4 20 020311-64	Sim	26,80%
40 4 20 020312-45	Sim	26,80%
40 4 20 025975-83	Sim	25,74%
40 4 20 025976-64	Sim	25,48%
40 4 20 025977-45	Sim	25,26%
40 4 20 025978-26	Sim	25,74%
40 4 20 025979-07	Sim	25,74%
40 4 20 025980-40	Sim	25,74%
40 4 20 025981-21	Sim	25,74%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

40 4 20 025982-02	Sim	25,74%
40 4 21 000129-03	Sim	25,07%
40 4 21 000130-39	Sim	25,07%
40 4 21 000131-10	Sim	25,07%
40 4 21 000132-09	Sim	25,07%
40 4 21 000133-81	Sim	25,07%
40 4 21 000134-62	Sim	25,07%
40 4 21 000135-43	Sim	25,07%
40 4 21 000157-59	Sim	25,07%
446307076	Sim	44,32%
450510220	Sim	44,06%
452122503	Sim	43,78%
456417281	Sim	43,47%
456417290	Sim	43,47%
460419960	Sim	43,18%
460419978	Sim	43,18%
465361099	Sim	42,84%
465361102	Sim	42,84%
468152938	Sim	42,53%
150139543	Sim	32,67%
150139551	Sim	32,66%
150470827	Sim	31,61%
144280000	Sim	33,37%
144767805	Sim	34,60%
144767813	Sim	34,42%
151388938	Sim	35,17%
150470819	Sim	31,89%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

144279991	Sim	33,27%
159158540	Sim	29,51%
159158575	Sim	29,81%
159158583	Sim	31,12%
160587662	Sim	28,96%
160587670	Sim	28,96%
160661153	Sim	28,66%
160661161	Sim	28,66%
168614855	Sim	26,60%
121543943	Sim	45,39%
121624064	Sim	44,74%
121624072	Sim	44,74%
122681622	Sim	43,98%
122681630	Sim	44,18%
127152032	Sim	41,96%
127330836	Sim	40,80%
135755573	Sim	39,92%
136728952	Sim	37,27%
136728960	Sim	36,60%
163235813	Sim	27,52%
163235821	Sim	27,52%
164499555	Sim	27,24%
164499563	Sim	27,24%
165130679	Sim	27,02%
165130687	Sim	27,02%
168614847	Sim	26,60%
374851697	Sim	37,63%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

159158532*		29,62%
159158567*		30,06%
159505496*		29,37%
161851444*		28,27%
162646534*		27,91%
162646542*		27,91%

* Cálculos manuais